



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 16. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela morte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia, apresentada por escrito e na forma regimental;

IV – pela destituição do cargo;

V – pela perda do mandato.

Art. 17. Durante a sessão de eleição da Mesa Diretora, os Vereadores podem usar da palavra por cinco minutos para tratar de assuntos pertinentes à eleição, desde que o faça antes de iniciada a chamada para a votação.

Art. 18. Ocorrendo, a qualquer tempo, vaga na Mesa Diretora, se procederá à nova eleição para o preenchimento da vaga, exceto para Presidente, quando a vaga será assumida pelo Vice-presidente, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA**

Art. 19. Compete à Mesa Diretora, privativamente:

I – dirigir os trabalhos do plenário, respeitadas as atribuições exclusivas do Presidente;

II – promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;

III – dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; **(Redação dada pela Resolução nº 004/2019)**

V – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

VI – encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;

VII – promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

VIII – propor Projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentárias da Câmara;

IX – dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;

X – dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

XI – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administrativos;

XII – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;

XIII – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;

XIV – adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato;

XV – promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;

XVI – prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, bem como conceder a seus ocupantes licença e vantagens e, ainda, colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los, observadas as disposições legais;

XVII – propor a contratação por tempo determinado, para as necessidades eventuais da Câmara, em observância as disposições legais;

XVIII – pedir que sejam colocados à disposição da Câmara servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;

XIX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XX – autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

XXI – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXII – autorizar licitações, e dispensá-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para prática dos demais atos consequentes;

XXIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara;

XXIV – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXV – deferir justificativa de ausência de Vereadores às sessões;

XXVI – aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXVII – exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

§ 1º. As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ 2º. Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara Municipal, poderá o Presidente decidir *ad referendum* da Mesa Diretora e, até mesmo, do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeita à apreciação da Mesa Diretora e do Plenário para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara Municipal retorne do recesso.

§ 3º. A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários. E, em caso de empate, votará o presidente mais uma vez para definir a matéria.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 20. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronunciar coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, competindo-lhe:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele, autorizado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, quando este Regimento exigir tal autorização;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

II – convocar, extraordinariamente, a Câmara, nos termos deste Regimento, devendo concretizar a convocação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da mensagem ou do requerimento, ou da deliberação da Mesa, salvo os casos previstos neste Regimento;

III – promulgar as Leis, nos termos elencados na Lei Orgânica do Município, ou face ao silêncio do Chefe do Executivo Municipal;

IV – exercer o cargo de Prefeito Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;

V – dar posse aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

VI – convocar suplentes;

VII – promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções, bem como os Atos da Mesa;

VIII – assinar correspondências, editais, portarias e ofícios da Câmara;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento, sendo o guardião de sua fiel execução;

X – assinar os autógrafos dos Projetos de Lei e remetê-los à sanção;

XI – presidir as reuniões da Mesa, distribuindo as matérias que dependam de parecer;

XII – propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Câmara, designando seus membros, titulares e suplentes;

XIII – ordenar as despesas, sendo por elas responsável, nos termos da lei;

XIV – propor a contratação por tempo determinado, para as necessidades eventuais da Câmara, com a aprovação pela maioria dos membros da Mesa, observada a Legislação pertinente;

XV – enviar ao Executivo as contas do Legislativo do exercício precedente a sua incorporação às contas Municipais;

XVI – propor Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XVII – emitir parecer sobre pedido de licença ou afastamento de Vereador;

XVIII – assinar Resoluções, Decretos Legislativos e Projetos de Lei aprovados pela



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Câmara Municipal;

XIX – adotar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores no exercício dos mandatos;

XX – prover a política interna da Câmara.

Art. 21. Compete, ainda ao Presidente, quanto às sessões da Câmara:

I – presidi-las, mantendo a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos;

II – conceder a palavra aos Vereadores, advertindo o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que ele dispõe;

III – interromper o orador que se desviar da questão ou, em qualquer momento ou circunstância, proferir expressões que configurem agressão ao decoro, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;

IV – determinar que um discurso ou parte dele que contrariem este Regimento não seja registrado em ata;

V – convidar um Vereador a se retirar do recinto do Plenário, quando ele perturbar a ordem;

VI – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, quando necessário;

VII – impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;

VIII – decidir as questões de ordem;

IX – anunciar o número de Vereador presentes, tanto no início da sessão, quanto no início da Ordem do Dia;

X – anunciar a pauta da Ordem do Dia, sempre com antecedência;

XI – submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto de votação;

XII – proclamar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

XIII – votar nos casos previstos neste Regimento;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

XIV – desempatar as votações;

XV – convocar as sessões, sempre com antecedência mínima de um dia, quer ordinárias, quer extraordinárias, especiais e/ou solenes, ressalvadas aquelas cujo prazo já está previsto neste Regimento;

XVI – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação do número de Vereadores presentes;

XVII – determinar o destino do expediente lido;

XVIII – designar oradores para as sessões solenes e homenagens;

XIX – decidir os requerimentos sujeitos a seu despacho;

XX – marcar data para comparecimento do Prefeito Municipal, Secretário ou dirigente de Órgão da Administração Direta ou Indireta, bem como dos contratados pelo Município, quando devam prestar informações em Plenário;

XXI – mandar registrar, em livro próprio, as decisões sobre questões de ordem, para que sirvam de precedentes autorizados para a solução de casos análogos, uniformizando as decisões;

XXII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força policial para esse fim;

XXIII – resolver as questões de ordem;

XXIV – votar, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de dois terços dos Vereadores, bem como quando se tratar de veto e na eleição da mesa diretora;

XXV – determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

XXVI – receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-se protocolar;

XXVII – distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

XXVIII – mandar arquivar as proposições que obtenham parecer contrário em todas as Comissões pelas quais transitar;

XXIX – determinar a publicação de todos os atos da Câmara;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

XXX – promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis não sancionadas pelo Prefeito, nos casos previstos em lei;

XXXI – excluir da pauta proposições em desacordo com as exigências regimentais, devolvendo-a ao seu autor;

XXXII – nomear os membros das Comissões Especiais, nos termos regimentais, observadas as indicações dos líderes de bancada;

XXXIII – nomear, ouvidos os líderes de bancada, os membros Comissão Especial para opinar sobre projeto de emendas à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar;

XXXIV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXXV – encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, e comunicar-lhe os projetos rejeitados, bem como os vetos rejeitados e mantidos;

XXXVI – praticar todos os demais atos de intercomunicação com o Executivo;

XXXVII – manter, em nome da Câmara, os contatos com as demais autoridades públicas e entidades civis;

XL – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Suplentes nos casos previstos em lei;

XLI – mandar expedir certidões requeridas para defesa de interesses e direitos;

XLII – autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, nos limites orçamentários e disposições legais;

XLIII – administrar a Câmara e seu quadro funcional, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, bem como praticar todos os demais atos dessa área de gestão;

XLIV – prestar anualmente conta de sua gestão;

XLV – executar as deliberações do Plenário;

XLV – julgar os recursos contra as decisões dos Presidentes das Comissões internas em questões de ordem;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

XLVI – oferecer proposições devendo afastar-se de sua discussão e votação;

XLVII – convocar as eleições para formação da Mesa Diretora, respeitadas as disposições e os prazos regimentais.

Art. 22. Compete também ao Presidente da Câmara Municipal manter a ordem e a disciplina no Plenário Vereador Augusto Queiroz e em suas adjacências.

Parágrafo único. O policiamento no Edifício da Câmara Municipal, quando necessário, será feito, mediante reforço policial ou da guarda municipal para a manutenção da ordem e garantia do livre exercício do mandato.

Art. 23. Quanto às proposições, cabe ao Presidente:

I – distribuí-las às Comissões, no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas), a contar de sua leitura no expediente;

II – determinar arquivamento, nos termos regimentais;

III – anunciar, logo após a votação, o destino a ser dado às proposições;

IV – determinar a leitura de qualquer proposição no expediente, na primeira sessão, após o seu recebimento;

V – devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos que não permitam perceber a vontade legislativa, ou aquelas que versem sobre matéria estranha à competência da Câmara ou a de quem está assinando a proposição;

VI – zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação;

VII – encaminhar as conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquéritos a quem de direito;

VIII – anexar uma proposição a outra sempre que o caso exigir, observadas as regras deste Regimento Interno;

IX – fazer publicar, em papel e/ou em meio magnético, todas as proposições em incluídas, neles, as proposições acessórias e pareceres.

Art. 24. Compete ao Presidente, quanto às Comissões permanentes e especiais:

I – nomear seus membros, ouvidas as indicações dos líderes de bancadas e a decisão do Plenário quando for o caso;

II – declarar ocorrência de vaga, nos termos regimentais;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

III – designar Vereador para dar parecer oral, em Plenário, em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental nem houver designação por parte do Presidente da Comissão;

IV – convocar os membros nomeados para, em dia e hora que designar, elegerem Presidente e Vice-presidente;

V – julgar recursos contra decisões de Presidente de Comissão em questão de ordem.

Parágrafo único. O Presidente assegurará, por todos os meios a seu alcance, a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, conforme o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, e adotará procedimento judicial cabível nos casos de agressão.

Art. 26. Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 27. São atribuições do Primeiro Secretário:

I – ler, em Plenário, a ata da sessão anterior e o resumo da correspondência recebida pela Câmara, bem como as proposições oriundas do Poder Executivo e as dos Vereadores;

II – proceder a chamada dos Vereadores para as votações ou verificação de presença;

III – fazer inscrições de oradores nos livros próprios;

IV – fazer a redação das atas das sessões plenárias, procedendo à sua leitura;

V – abrir e encerrar o livro de presença dos Vereadores, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;

VI – informar ao setor administrativo competente a presença dos Vereadores para efeito de remuneração;

VII – assinar documento de resultados das votações, com indicação dos votos, abstenções e ausências;

VIII – certificar, nos processos legislativos, as deliberações do Plenário e os despachos do Presidente;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

XIX – prestar, em sessão, esclarecimento sobre as atas;

XX – delegar motivadamente ao servidor a leitura de documento durante as sessões Plenárias.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO V

DO TÉRMINO DOS MANDATOS DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS

Art. 29. Os mandatos do Presidente, Vice-presidente e Secretários se encerram, ordinariamente, no final do período para o qual foram eleitos e, ainda:

I – por renúncia manifestada em documento escrito, surtindo efeito a partir de sua leitura em plenário ou publicação na imprensa oficial, estando a Câmara em recesso;

II – por perda do mandato de Vereadores, nos termos regimentais;

III – pela destituição.

Parágrafo único. A destituição do Presidente, Vice-presidente ou Secretários será decretada por decisão plenária, tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando cometida grave irregularidade no exercício do cargo apurada por Comissão Especial, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes à perda de mandato dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES, VICE-LÍDERES E DAS BANCADAS

Art. 30. Os Vereadores são agrupados em bancadas por representações partidárias.

§ 1º. Cada bancada com assento na Câmara Municipal indicará um líder na 1ª sessão ordinária do 1º Período Legislativo.

§ 2º. Cada Líder, que contará com infraestrutura humana e material suficiente ao exercício de suas funções, indicará o vice-líder que ocasionalmente o substituirá.

§ 3º. Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva bancada, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelo Vice-líder.